

CONTRATO Nº. 076/2025.

Contrato que entre celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA., para execução de adutora de água DN 500 e 300 por método destrutivo em ferro fundido e método não destrutivo em PEAD HDD 450/315mm - adutora Jardim do Lago, Santa Gertrudes e Castanho, no município de Jundiaí/SP.

Processo nº. 942/25

Modo de Disputa Fechado nº. 002/25

Seção I - PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a- DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações e gestor Ulisses Nicioli Júnior, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b- VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA., com sede na Rua Gomes de Carvalho nº. 892 – conjunto 25 na Vila Olímpia em São Paulo/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.992.945/0001-25 e Inscrição Estadual 147.413.613.116, neste ato representada por seu Sócio Diretor Roberto Cappellano, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 179.538.278-32, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 942-8/2025, Licitação Presencial, Modo de Disputa Fechado nº. 002/2025, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a executar 6.900 metros de adutora de água tratada em ferro fundido com diâmetros de DN 500 e 300mm por método destrutivo e não destrutivo em PEAD HDD 450/315mm, nos bairros do Jardim do Lago, Santa Gertrudes e Castanho, no município de Jundiaí/SP, conforme especificações estabelecidas no

Edital e seus Anexos, em regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do Edital de 25 de março de 2025 e seus Anexos.

Parágrafo Único. A extensão e os trechos da rede são detalhados na tabela abaixo:

ADUTORA DN 500 E 300

LOCAL/DESCRIÇÃO DAS OBRAS	EXTENSÃO (M)	JUSTIFICATIVA
ETAPA 01 - REDE DN 500 FERRO FUNDIDO - TRECHO JARDIM DO LAGO X STA GERTRUDES	3.620,00	Interligação ao reservatório Jardim do Lago (Ponto com potencial de abastecimento mais próximo do local de destino), até entrada do bairro Santa Gertrudes (Ponto de derivação da rede).
ETAPA 02 - REDE DN 300 FERRO FUNDIDO - TRECHO STA GERTRUDES X CASTANHO	2.830,00	Trecho destinado à ampliação do sistema (rede existente encontra-se em situação física precária e insuficiente para atendimento da demanda atual e futura).
ETAPA 03 - REDE DN 300 FERRO FUNDIDO - TRECHO STA GERTRUDES X STA GERTRUDES - CASA DE BOMBAS DAE.	450,00	Trecho destinado ao reforço do sistema atual que abastece o bairro Santa Gertrudes (rede afluente ao CB com vazão insuficiente).

TRAVESSIAS EM PEAD POR MND HDD 450/315MM

LOCAL/DESCRIÇÃO DAS OBRAS	EXTENSÃO (M)	JUSTIFICATIVA
TRAVESSIA 01 - PEAD 450/315 PE 100 SDR 17 - RODOVIA SP 322, SENTIDO TRANSVERSAL, KM 56+25M (PERTENCE AO TRECHO 3)	38,00	Travessia sob a Rodovia SP 322 em direção à Rua Benedito Crispim (transposição da Rodovia).
TRAVESSIA 02 - PEAD 450/315 PE 100 SDR 17 - RODOVIA SP 322, SENTIDO LONGITUDINAL, KM 53+942M (PERTENCE AO TRECHO 2)	160,00	Travessia sob a Rodovia SP 322 em direção à Igreja Nossa Senhora da Conceição (transposição da Rodovia) Gertrudes.

Cláusula 3ª. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula 4ª. O Termo de Referência, o Memorial Técnico Executivo de Obras e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhamentos mínimos quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo das Obras e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais para as obras;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Especificação: uniformes, materiais, equipamentos;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Normas Gerais;
- ✓ Planejamento e logística das obras entrega do objeto, de acordo com as necessidades da DAE S.A.

Seção III- MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, maquinário, veículos e equipamento compatível com a demanda de serviço executado e devidamente adesivados com logo da CONTRATADA e “A SERVIÇO DA DAE”.

§ 1º. A CONTRATADA deverá fornecer materiais básicos (tais como areia, pedra britada n.1 e 2, bica corrida, rachão, blocos, parafusos, manta de borracha, tijolos, cimento CP II 32, cal, madeiras, compensados, e aço CA50A, CBUQ/CAUQ, Concreto $F_{cK} \geq 20\text{MPa}$ e outros pertinentes aos serviços) e equipamentos nas melhores condições do mercado, seguindo as especificações e as quantidades estipuladas nos projetos executivos, aprovados pela Gerência de Obras de Água da DAE S.A.

§ 2º. Quanto aos materiais de tubulação e hidráulicos, tais como tubos em ferro fundido (PBA e Flange), tubos em PEAD, válvulas, ventosas, hidrantes, pasta lubrificante, etc., que serão fornecidas pela DAE S.A., constantes nos projetos, a CONTRATADA deverá conferir o material de fornecido pela DAE S.A. na retirada para não haver problemas futuros na execução dos serviços.

§ 3º. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital.

§ 4º. A CONTRATADA deverá manter local apropriado para a guarda de material hidráulico, assumindo responsabilidade sobre eventuais quebras e extravios durante o manuseio, transporte e armazenamento.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do Contrato e após à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no **Anexo XI - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO**.

- 1º. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.
- 2º. Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato.
- 3º. Deverá ser elaborado pelo prestador de serviço, o crachá de identificação de seus funcionários contendo os seguintes dados, no mínimo: Nome da empresa, obra/serviço contratado, nome do funcionário, função, relação de cursos que o funcionário é capacitado e autorizado a desempenhar e validade do ASO.
- 4º. Os crachás serão conferidos pela SST no ato da integração dos funcionários da CONTRATADA.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA deverá prever a locação de canteiro de obras para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização da frente de serviço. O canteiro deverá conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução obra.

§ 1º. A CONTRATADA deverá antes de começar quaisquer serviços obter as licenças prévias, junto às secretarias e concessionárias de serviços públicos, como SMT (Secretária Municipal de Trânsito - DFO), COMGÁS, CPFL, DER/DNIT dentre outras que se fizerem necessárias que possam impactar diretamente o início programado das obras.

§ 2º. Se houver início das obras sem as licenças devidamente obtidas a CONTRATADA será penalizada com embargo provisório e/ou definitivo com multa ou multa diária a ser estipulada pela GOA - Gerência de Obras de Água.

§ 3º. A empresa deverá elaborar e atender todos os requisitos de PCMAT, PCMSO e E-Social, em especial aqueles referentes a sinalização de via, escoramento de valas, segurança em máquinas, trabalhos em altura, além de atender a NBR 12218:2017, NBR 6118:2014 e normas de recuperação e pintura de pavimento do município (Lei 9.039:2018) e NBRs pertinentes (12211; 12214; 12215; 12217; 12218; 12226; 5667).

§ 4º. A CONTRATADA deverá destinar os entulhos e materiais excedentes da movimentação de terra e demolição/levantamento de pavimentos, para bota-espera (no caso de materiais reaproveitáveis) ou aterro ambiental devidamente licenciado (no caso de materiais excedentes e imprestáveis). A classificação dos materiais como reaproveitáveis ou imprestáveis deverá ser avaliada e aprovada pela fiscalização. A CONTRATADA é responsável pelos resíduos gerados pelas suas subcontratações.

§ 5º. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar as Notas Fiscais do descarte no aterro licenciado para pleitear o pagamento, conforme itens 2.13 e 3.12 da Proposta de Preços.

§ 6º. A CONTRATADA será responsável pela carga, transporte e descarga de todos os materiais recursos necessários à execução do objeto, dos locais de origem ou dos depósitos da DAE S. A., localizado na Avenida Alexandre Ludke nº. 1500, até a obra.

§ 7º. A custódia dos materiais retirados é por conta da CONTRATADA, sem atribuir ônus a DAE S.A. por danos, furto, acidentes por imperícia decorrentes do transporte, carga e manobra, armazenamento em canteiros da CONTRATADA.

§ 8º. A CONTRATADA deverá cumprir com todos os requisitos do caderno de encargos e descrição dos serviços de obras, apresentar recebimento de pavimento junto a PMI/SMT, apresentar todas as documentações solicitadas em contrato e pela FISCALIZAÇÃO.

§ 9º. A CONTRATADA deverá entregar projeto “AS BUILT” (como construído), com malha em coordenadas UTM com correção ortométrica em ponto oficial do município, em via impressa e via digital em arquivos com extensão pdf e dwg (AutoCAD - versão 2013), em todas as medições com o trecho executado e na medição final, entregar o projeto consolidado com toda obra, em conformidade com as Diretrizes de Cadastro Técnico de Redes de Distribuição de Água, encontradas no link: https://daejudiai.com.br/wp-content/uploads/2020/08/DIRETRIZES-cadastro-%C3%81GUA-31_08_2020.pdf

§ 10º. A CONTRATADA deverá providenciar ainda para o início dos serviços, a confecção e instalação de placa de obra que será instalada no local, conforme padrão DAE S.A., vide detalhamento descrito no Memorial Técnico Executivo de Obras.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 9ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

Cláusula 10ª. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

§ 1º. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 3º. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

§ 4º. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Memorial Técnico Executivo de Obras. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás, de acordo com o modelo que será fornecido pela CONTRATANTE e demais encargos sociais.

Parágrafo Único. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução da obra.

Cláusula 13ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 17ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 18ª. O prazo para **a execução dos serviços será de 12 (doze) meses**, e se iniciará a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, emitida pela **DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 19ª. O prazo de **vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para entrar na obra. A Ordem de Serviço será emitida pela **DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações** e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

Cláusula 21ª. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

Cláusula 22ª. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 24ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da DOC (Diretoria de Obras, Conservação e Operações) da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 25ª. Admitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL para serviços de furo direcional pilotado, recomposição de pavimentos asfálticos, pintura de faixas de pedestres e sinalização horizontal viária, estruturas especiais de contenção de solo (exceto aquela prevista na Planilha Orçamentária) e escoramento de postes e correlatos, vide detalhamento descrito no item 11.2 do Termo de Referência, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital / contrato, na proporção do trabalho subcontratado, no tocante a qualificação técnica, legislação tributária e trabalhista.

§ 1º. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços constantes na **cláusula 25ª.**, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

§ 2º. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens que indicamos como permitido.

§ 3º. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

§ 4º. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no edital e contrato.

Cláusula 26ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 27ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 28ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 29ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 30ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 6.578.488,60 (seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).**

Cláusula 31ª. As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, bem como detalhamento descrito no item VII do Termo de Referência, ocasião em que a DAE S.A. irá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

§ 1º. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o Memorial Técnico Executivo

de Obras, e serão conferidas pela fiscalização da Gerência de Obras de Água - GOA da CONTRATANTE, **em até 05 (cinco) dias úteis**, vide detalhamento descrito no item 8.2 do Termo de Referência.

§ 2º. Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período estiverem executados em sua totalidade. Caso contrário, a medição não será liberada, ressalvados os casos previstos no item 8.2 do Termo de Referência.

§ 3º. Efetuada a aprovação pela DAE S.A. - Água e Esgoto, a medição será encaminhada juntamente com toda a documentação pertinente à Caixa Econômica Federal - Órgão Financiador da Obra, para análise e aprovação, que poderá ocorrer **em até 20 (vinte) dias**.

§ 4º. Após a aprovação da Caixa, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal com as importâncias devidas pela execução da obra no período que serão pagas mensalmente pela DAE S.A., consignado ao repasse de verba da Caixa econômica Federal **em até 07 (sete) dias** após a liberação do desembolso.

§ 5º. O faturamento será processado após recebimento emitido pela Diretoria de Obras, Conservação e Operações.

§ 6º. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra, do Contrato firmado com a DAE S.A. e descrição da base de cálculo da retenção do INSS.

§ 7º. Deverá mencionar também o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, quando for obrigatória sua inscrição conforme Instrução Normativa RFB nº. 2061, de 20 de dezembro de 2021, suas alterações ou ainda nova Instrução Normativa RFB que venha a substituí-la, e destacar o número do **Contrato de Financiamento MCIDADES nº. 0520.299-17/2020 - Programa Saneamento para Todos.**

§ 8º. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

§ 9º. Se a base de cálculo do ISS **não** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiá);

§ 10º. Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%,

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

§ 11º. Para ambos os casos (dos parágrafos **§ 9º** e **§ 10º**) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

§ 12º. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

§ 13º. A fiscalização só encaminhará a Nota Fiscal para Diretoria de Obras, Conservação e Operações após entrega de documentos descritos no Contrato e Termo de Referência.

§ 14º. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

§ 15º. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

§ 16º. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

§ 17º. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na **cláusula 31ª, §14º**.

§ 18º. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

§ 19º. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 32ª. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 33ª. Obrigatoriedade de **DIÁRIO DE OBRAS**, **preferencialmente digital**, para que os apontamentos sejam realizados diariamente, tanto pelo Fiscal de obras quanto pelo Engenheiro indicado como preposto pela CONTRATADA, com disponibilização integral de acesso à Fiscalização para anotações e ponderações, bem como validação final do diário, sem possibilidade de alterações posteriores, ficando, todos os registros, armazenados em nuvem digital de dados. Na impossibilidade devidamente justificada de uso de Diário de Obras Digital, admitir-se-á o uso de Diário físico para os mesmos fins supracitados, devendo ser assinado tanto pela fiscalização quanto pelo preposto da CONTRATADA, devendo ser disponibilizada semanalmente uma cópia à CONTRATANTE.

Cláusula 34ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 35ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 36ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 37ª. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da

DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

§ 4º. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 38ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua **DOC (Diretoria de Obras, Conservação e Operações)**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 39ª. RESPONSABILIDADES CONTRATANTE:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Disponibilizar projeto executivo e seu detalhamento para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).

§ 3º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 4º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da **Gerência de Obras de Água (GOA)**.

§ 5º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

Cláusula 40ª. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto:

a- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da **DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;

b- definitivamente, pelo Gestor do contrato com anuência da **DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo **de 90 (noventa) dias** contado do recebimento provisório.

Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 41ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 42ª. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no Caderno Técnico de Encargos e Cronograma Físico-Financeiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento das obras especificadas no cronograma, Memorial Técnico Executivo de Obras e termo de referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 41ª.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 43ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 44ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **R\$ 328.924,43 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 45ª. **Todas as despesas decorrentes da presente contratação estão classificadas e serão suportadas pela Gerencial nº: 9.1.1.0098 - Orçamento PA-2024-DOC-003-A / PA-2024-DOC-003-AF - Origem do Recurso: Recursos Próprios e de Terceiros - através do Contrato de Financiamento MCIDADES nº. 0520.299-17/2020 - Programa Saneamento para Todos - IN22.**

Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 46^a. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

§ 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

§ 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

§ 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

§ 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 47ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Cláusula 48ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 49ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 50ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 51ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 07/73 e 133/141, do Processo Administrativo nº. 942-8/2025.

Cláusula 52ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 01 (uma)

via, para todos os efeitos.

Jundiaí, 04 de agosto de 2025.

a- p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.08.08 10:49:27 -0300'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821

Assinado de forma digital por ULISSES
NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2025.08.04 13:35:52 -0300

ULISSES NICIOLI JÚNIOR

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES

CPF/MF: 292.690.798-21

b- p/contratada:

VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROBERTO CAPPELLANO
Data: 11/08/2025 11:47:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO CAPPELLANO

SÓCIO DIRETOR

CPF/MF: 179.538.278-32

VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA.
Processo nº. 942/25
Modo Disputa Fechado nº. 002/25
Contrato nº. 076/25

19/32

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO N°: 076/2025.

OBJETO: Execução de adutora de água DN 500 e 300 por método destrutivo em ferro fundido e método não destrutivo em PEAD HDD 450/315mm - adutora Jardim do Lago, Santa Gertrudes e Castanho, no município de Jundiaí/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n°. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 04 de agosto de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ
ROBERTO DEL
GELMO:96307773804
Dados: 2025.08.11 07:46:58 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810** Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.08.08 10:50:49 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.08.08 10:51:33 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações

CPF/MF: 292.690.798-21

Assinatura: ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
821

Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2025.08.04 13:37:08
-03'00'

PELA CONTRATADA: VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA.

Nome: **Roberto Cappellano**

Cargo: Sócio Diretor

CPF/MF: 179.538.278-32

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ROBERTO CAPPELLANO
Data: 11/08/2025 11:45:06-0300
Verifique em <https://validar.ibi.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**
Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações
CPF/MF: 292.690.798-21

Assinaturas:

ULISSES NICIOLI
JUNIOR:2926907982
1

Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2025.08.04 13:37:20 -0300

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**
Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações
CPF/MF: 292.690.798-21

Assinatura:

ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821

Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2025.08.04 13:37:34 -0300

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**
Cargo: Advogado
CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura:

RENATO
LUIS
FERREIRA

Assinado de forma digital por RENATO
LUIS FERREIRA
Dados: 2025.08.04 15:20:01 -0300

VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA.
Processo nº. 942/25
Modo Disputa Fechado nº. 002/25
Contrato nº. 076/25

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Olavo Rodrigues de Oliveira**

Cargo: Gerente de Logística, Qualidade e Transporte

CPF/MF: 319.275.498-25

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
OLAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 04/08/2025 16:54:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATRIZ DE RISCOS

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

QUADRO 1 - EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	20	Eventos da natureza (Chuva, granizo, ventanias)	5-Muito alto	4-Alto	Atraso na obra / danos às instalações	Externo	Mitigar/ planejar-se	Preservar a obra para manter a integridade das instalações	Contratada
2	12	Falta de pessoal qualificado para execução da obra.	3-Média	4-Alto	Atraso na obra	Organizacional	Prevenir	Pesquisar possíveis nichos alternativos de mão de obra	Contratada
3	12	Falta de material de fornecimento da Contratada	3-Média	4-Alto	Atraso na obra	Organizacional	Prevenir	Liberar a frente somente com os materiais disponíveis, replanejar cronograma	Contratada
4	15	Acidente na obra	3-Média	5-Muito Alto	Paralisação da obra e manchar a imagem da DAE	Técnico	Prevenir	Tomar todas as medidas de segurança cabíveis durante a execução das obras com sondagens e contenção de valas e sinalização adequados.	Contratada
5	10	Falta de mão de obra qualificada	2-Baixa	5-Alto	Atraso na obra/retrabalho/ desperdícios	Técnico	Prevenir	Pesquisar possíveis nichos alternativos de mão de obra.	Contratada
6	8	Atrasos na liberação do local da obra por falta de obtenção de autorizações e licenças junto à PMJ, Concessionárias e/ou Iniciativa Privada	2-Baixa	4-Médio	Interferência no cronograma da obra por negligência no gerenciamento das autorizações de liberação de vias por parte da CONTRATADA	Organizacional	Mitigar	A fiscalização da DAE deve acompanhar o andamento dos serviços e cobrar ações	Contratada
7	12	Defeito na nova obra	4-Alto	3-Médio	Custos associados à reconstrução ou reforma de obras entregues com defeito	Externo	Prevenir	Fiscalização + Gestão do Contrato	Contratada
8	4	Fornecimento de energia elétrica	2-Baixo	2-Baixo	Ausência de aquisição de energia elétrica ou aquisição	Externo	Prevenir	Alteração de cronograma mantendo-se o prazo final de	Contratada

					excessivos para os equipamentos			execução do contrato de 13 meses	
					Ausência de fornecimento de energia elétrica na fase de testes operacionais				

QUADRO 2 - ECONÔMICO E FINANCEIRO

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	8	Falha na Licitação	2-Baixa	4-Alto	Atraso no cronograma de início da obra/paralisação da obra/dano aos insumos adquiridos	Organizacional	Prevenir	Descrição do objeto não restritivo, permitindo maior participação de empresas licitantes	Contratante
2	8	Material em desacordo com a especificação	2-Baixa	4-Alto	Rejeição do lote e não execução dos serviços	Organizacional	Prevenir	Notificar a empresa vencedora	Contratada
3	1	Choque de custos macroeconômicos (taxa de juros, variação cambial, outros)	1-Baixo	1-Baixo	Variação dos custos	Externo	Prevenir	Regras contratuais estritas e bem definidas/Índice de reajuste condizente com a variação do setor	Contratante
4	4	Inflação	2-Médio	2-Médio	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao utilizado de reajuste da tarifa ou de outros valores previstos no contrato para o	Externo	Prevenir	Definir em cláusula contratual	Contratante

					período de vigência				
--	--	--	--	--	---------------------	--	--	--	--

QUADRO 3 - AMBIENTAL

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	1	Licenciamento – Obtenção de LP, LI e LO	1-Baixo	1-Baixo	Atraso no início das obras e/ou na disponibilização dos serviços	Externo	Prevenir	LP antes da Ordem de Serviço, LI+LO durante os 13 meses do contrato se houver	Contratante e Contratada

QUADRO 4 - RESPONSABILIDADE CIVIL

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	AÇÃO	Descrição da ação	Responsável
1	16	Danos materiais e morais a terceiros	4-Alto	4-Alto	Danos materiais e morais decorrentes de negligências na prestação dos serviços	Externo	Prevenir	Tomar todas as medidas de segurança cabíveis e seguir as orientações técnicas do projeto	Contratada

QUADRO 5 - JURIDICO

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	3	Liberação da área das obras	1-Baixa	3-Médio	Atraso da obra e/ou necessidade de alteração de projeto ou atraso no cronograma final	Organizacional	Prevenir	Início das obras vinculado à disponibilização de áreas	Contratante e Contratada

2	2	Trabalhista	2-Média	1-Baixo	Reclamação trabalhista	Externo	Mitigar	Previsão de cláusula de responsabilidade trabalhista e de sucessão trabalhista/ previsão de glosa no contrato	Contratada
---	---	-------------	---------	---------	------------------------	---------	---------	---	------------

MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO						
Probabilidade						
5	5	10	15	20	25	
4	4	8	12	16	20	
3	3	6	9	12	15	
2	2	4	6	8	10	
1	1	2	3	4	5	
Impacto	1	2	3	4	5	

DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

1. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da obra, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b- Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da cláusula 18.3, da Norma Regulamentadora nº18, aprovada em cumprimento ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- c- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função deles, atualizada;
- d- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função dele, atualizada;
- e- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- f- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- g- Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, se o caso;
- h- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- i- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da obra;
- j- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- k- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- l- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
- m- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
- n- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- o- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;

- p- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- q- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- r- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- s- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da obra - antes do último pagamento;
- t- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

1.2. Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato.

1.3. Deverá ser elaborado pelo prestador de serviço, o crachá de identificação de seus funcionários contendo os seguintes dados, no mínimo: Nome da empresa, obra/serviço contratado, nome do funcionário, função, relação de cursos que o funcionário é capacitado e autorizado a desempenhar e validade do ASO.

1.4. Os crachás serão conferidos pela SST no ato da integração dos funcionários da contratada.

2. A empresa deverá apresentar ainda, a seguinte documentação, juntamente com a medição, para conferência do gestor e a liberação do pagamento:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

.X.X.X.